



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞動債權保障基金
Fundo de Garantia de Créditos Laborais

FUNDO DE GARANTIA DE CRÉDITOS LABORAIS

Relatório de actividades do ano de 2024

De acordo com as atribuições definidas pela Lei n.º 10/2015 (Regime de garantia de créditos laborais) e pelo Regulamento Administrativo n.º 24/2015 (Fundo de Garantia de Créditos Laborais), o Fundo de Garantia de Créditos Laborais (adiante designado por Fundo) presta as garantias aos trabalhadores e aos familiares dos trabalhadores falecidos por acidentes de trabalho ou doenças profissionais, com vista assegurar o pagamento dos seus créditos, no momento em que haja incumprimento dos devedores.

Em 2024, foram apresentadas ao Fundo, um total de 538 solicitações (427 por trabalhadores residentes e 111 por trabalhadores não residentes), tendo os membros do Conselho Administrativo realizadas um total de 24 reuniões ordinárias, processando 574 casos que abrange 51 empresas / entidades empregadoras, sendo as situações concretas abaixo discriminadas:

Deliberações	Número de trabalhadores abrangidos	Montante abrangido (patacas)
Liquidação	564	\$36 110 089,30
Indeferimento	10 ¹	--

No que concerne à situação financeira do Fundo, as receitas totais de 2024 são de noventa e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil patacas, sendo as suas principais fontes: os saldos de gerência dos anos económicos anteriores, os montantes das participações nas contribuições de jogos transferidos pelo Governo da RAEM, as taxas de contratação de trabalhadores não residentes transferidas pelo Fundo de Segurança Social, os juros bancários, entre outras. No lado das despesas, são um total de trinta e nove milhões, seiscentos e sessenta patacas, provenientes da realização das despesas correntes ao funcionamento do Fundo, principalmente constituídas por valores liquidados de créditos laborais num valor de trinta e nove milhões, cento e noventa mil

¹ As razões de indeferimento incluem:

- Os créditos já se encontram reembolsados (1 pessoa);
- Merecidos despachos de arquivamento dos órgãos judiciais (2 pessoas);
- Créditos constituídos antes da entrada em vigor da Lei n.º 10/2015, de acordo com os artigos 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, tanto os requerentes como os seus créditos não estão cobertos pelo presente regime (3 pessoas);
- Créditos constituídos antes de decorridos seis meses anteriores à cessação da relação de trabalho, não estando em conformidade com os créditos garantidos previstos na alínea 2) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 10/2015 (3 pessoas);
- Em virtude de o empregador ainda ter a capacidade de liquidação dos créditos laborais, o procedimento em questão encontra-se suspenso (1 pessoa).



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞動債權保障基金
Fundo de Garantia de Créditos Laborais

patacas, ocupando 98.8% do total das despesas. Neste mesmo ano, o saldo acumulado é de cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil patacas.

O Fundo vai continuar, como sempre, a manter a comunicação com os serviços competentes, adoptando todos os meios legais adequados com vista a reembolsar os respectivos créditos por sub-rogação. No ano de 2024, o valor dos créditos reembolsados são de 476 844,66 patacas².